



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Número 169

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Finanças e Planeamento e das Infraestruturas

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

Portaria n.º 253-A/2017:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato da Empreitada de «Conservação corrente por contrato 2017/2020 — Distrito de Bragança»

19238-(2)

Finanças e Ambiente

Gabinetes do Ministro do Ambiente e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 253-B/2017:

Autoriza a Metro do Porto, S. A., Entidade Pública Reclassificada, a proceder ao pagamento das verbas referentes à elaboração dos projetos de execução da linha Circular: Troço Praça da Liberdade — Casa de Música e da Extensão da Linha Amarela desde Santo Ovídio a Vila d'Este

19238-(2)



PARTE C

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 253-A/2017

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a Empreitada de «Conservação corrente por contrato 2017/2020 — Distrito de Bragança»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a Empreitada de «Conservação corrente por contrato 2017/2020 — Distrito de Bragança», tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 5.300.000,00. Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2017 a 2020.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato da Empreitada de «Conservação corrente por contrato 2017/2020 — Distrito de Bragança», até ao montante global de € 5.300.000,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2017: € 487.200,00;
- b) Em 2018: € 1.262.400,00;
- c) Em 2019: € 1.562.400,00;
- d) Em 2020: € 1.988.000,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de julho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 30 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

310752712

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes do Ministro do Ambiente e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 253-B/2017

A Metro do Porto, S. A., pretende proceder ao lançamento de um procedimento de contratação para a elaboração dos projetos de execução da linha Circular: Troço Praça da Liberdade — Casa de Música e da Extensão da Linha Amarela desde Santo Ovídio a Vila d'Este, sendo que a expansão da Rede do Metro do Porto irá trazer um aumento de oferta de transporte para a população da Área Metropolitana do Porto, o que se traduzirá numa melhoria das condições de mobilidade, num aumento de validações na Rede e, consequentemente, num aumento de receita para a Sociedade.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuido na alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Metro do Porto, S. A., Entidade Pública Reclassificada, autorizada a proceder ao pagamento das verbas referentes à elaboração dos projetos de execução da linha Circular: Troço Praça da Liberdade — Casa de Música e da Extensão da Linha Amarela desde Santo Ovídio a Vila d'Este, por um prazo de 54 meses e no montante total de 4.700.000,00 euros (quatro milhões e setecentos mil euros), valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

O pagamento do montante referido no artigo anterior é repartido da seguinte forma:

- a) 2017: 2.180.000,00 euros, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
- b) 2018: 1.890.000,00 euros, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
- c) 2019: 210.000,00 euros, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
- d) 2020: 210.000,00 euros, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
- e) 2021: 210.000,00 euros, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

Os montantes fixados para os anos económicos de 2018 a 2021 poderão ser acrescidos do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Metro do Porto, S. A.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de maio de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 30 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310751432

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
